



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 093/2026/ADM

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2026/ADM

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração – ADM

Município: Bernardo Sayão

DO OBJETO

Trata-se de análise referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação destinado à contratação de show musical com o artista Maíke Alan, para apresentação artística no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão.

Os recursos financeiros utilizados na contratação são provenientes da Emenda Parlamentar nº 010406.00354/2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A documentação acostada aos autos demonstra a inviabilidade de competição, considerando a natureza singular da apresentação artística pretendida, bem como a existência de representação exclusiva do artista.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Em análise aos autos, verificou-se a presença dos seguintes documentos essenciais à instrução processual:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa da contratação;
- Carta proposta;
- Contrato de exclusividade artística;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- Portaria de nomeação da Comissão de Contratação;
- Documentos constitutivos da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Portfólio artístico;
- Parecer jurídico.

Constata-se que o processo administrativo foi devidamente instruído, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, justificativa do interesse público, demonstração da compatibilidade de preços e comprovação da exclusividade artística.

Não foram identificadas irregularidades formais relevantes na documentação apresentada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Consta nos autos informação acerca da utilização de recursos oriundos de emenda parlamentar, conforme quadro abaixo:

Emenda Parlamentar	Valor (R\$)	Autor
010406.00354/2026	400.000,00	Deputado Estadual Eduardo do Dertins

Verifica-se ainda previsão de aplicação do montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para contratação do artista Maike Alan, conforme plano de trabalho aprovado.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno conclui que o Processo nº 093/2026/ADM encontra-se formalmente regular, observando os princípios da legalidade, formalização processual, motivação e interesse público, estando apto ao prosseguimento da contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a execução contratual deverá observar rigorosamente as cláusulas pactuadas, bem como os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto à transparência, economicidade e correta aplicação dos recursos públicos.

Bernardo Sayão – TO, 04 de maio de 2026.


JOÃO ANGELO DA SILVA
Controle Interno
Dec.006/2025